

REGULAMENTO INTERNO DOS ASSOCIADOS

EVITA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE ALTERAÇÕES NOS GENES RELACIONADOS COM CANCRO HEREDITÁRIO

Artigo 1º

(Inscrição de sócios efectivos ou voluntários)

1. O pedido de inscrição para associado é apresentado mediante preenchimento de um boletim específico, disponível para impressão em www.evita cancro.org ou obtido junto da Associação, onde deverá ser entregue ou para aonde deverá ser remetido. Podem inscrever-se como associados da Associação as pessoas singulares, maiores de idade, e as pessoas colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, desde que se identifiquem com os objectivos propostos pela associação (redacção extraída do número um, do artº 4 dos Estatutos);
2. Nos termos do número dois, do artº 4º dos Estatutos, a aprovação da inscrição para sócio efectivo, por parte da Direcção da Associação, pressupõe os pagamentos imediatos do valor da jóia de inscrição e da primeira quota mínima, sendo esta calculada em função do número de meses desde o da inscrição até dezembro desse ano, inclusive.)

Artigo 2º

(Registo do associado)

- 1 A cada aprovação como associado, independentemente da categoria prevista nos termos definidos do artº 5º dos Estatutos (de sócio fundador, sócio efectivo, sócio voluntário, sócio honorário, ou sócio benemérito), é atribuído um número pela ordem sequencial de registo no livro de registo de inscrições aprovadas existente na Associação;
 - 1.1 Do registo de atribuição da categoria de sócio benemérito ou honorário, deverá constar a transcrição da parte da acta da Assembleia-Geral que sancionou a distinção, sem prejuízo do averbamento em processo individual de todos os elementos considerados relevantes.
- 2 Cada novo associado será notificado por carta, para o endereço indicado na proposta, da qual constará:
 - a) número de associado atribuído e respectiva categoria;
 - b) valor da quotização e meio de pagamento escolhido (só para os sócios fundadores e efectivos) ;
- 3 Tal como o registo de inscrição de cada sócio fundador, a aprovação como associado efectivo ou voluntário será sempre averbada em suporte físico (papel), ficando o respectivo boletim de inscrição arquivado na Sede da Associação, não podendo ser facultado a terceiros (vidé número três, do artº 4º, dos Estatutos).

Artigo 3º

(Direitos dos associados fundadores e efectivos)

Nos termos do artº 8º dos Estatutos, são direitos dos Associados fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral; no entanto, o número quatro, do artº 17º, dos Estatutos, permite ao associado votar por representação nas assembleias-gerais e define os trâmites a cumprir para o efeito;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos dos Estatutos.
- d) Participar nas actividades da Associação.
- e) Utilizar os serviços da Associação nas condições definidas nos Estatutos ou que estejam estabelecidas em Regulamentos Internos;
- f) Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a Associação entenda tomar ou para que seja solicitada;
- g) Propor à Direcção a admissão de novos membros.

Artigo 4º

(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

De acordo com o artigo 7º dos Estatutos, a qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 5º

(Deveres dos associados fundadores ou efectivos)

Nos termos do artº 9º, dos Estatutos, são deveres dos Associados fundadores ou efectivos:

- a) Pagar pontualmente a sua quota **mínima anual**, nos termos previstos nos Estatutos ou Regulamentos Internos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.
- e) Comunicar à Direcção da Associação, no prazo de 30 dias, as alterações verificadas na sua situação, nomeadamente, de residência, de contactos, incluindo os electrónicos, etc. O não cumprimento do referido prazo desresponsabiliza a Associação de todos os prejuízos daí advenientes para o associado, relacionados com a falta de informação.

Artigo 6º

(Acesso aos elementos de Gestão)

A cada sócio fundador ou efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, é conferida a prerrogativa de consultar os elementos de gestão da Associação, devendo:

- 1 O interessado apresentar por escrito à Direcção da Associação a sua pretensão, descrevendo, a matéria em questão, bem como a sua extensão e o período a que respeita;
- 2 A Direcção da Associação comunicar por escrito ao interessado, de acordo com as suas disponibilidades, o dia e a hora em que poderá exercer o seu direito;
 - 2.1 A data referida no número anterior não poderá ultrapassar os 30 dias após a entrada do pedido na sede da Associação.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de associado)

- 1 De acordo com o artº 10º, dos Estatutos, perde a qualidade de sócio fundador, efectivo ou voluntário:
 - a) O Associado que, sem justificação atendível, deixar de pagar durante um ano seguido a quota a que se encontra obrigado;
 - b) O Associado que infrinja gravemente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta reiterada ou não, seja considerado indigno de pertencer à Associação, por deliberação da Assembleia-Geral sobre proposta da Direcção;
 - c) O Associado que declare, por escrito à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações estatutárias.
 - d) Todo o associado voluntário que, sem justificação aceitável, deixar de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário que lhe foram fixadas pela Associação.
- 2 De acordo com o número um do presente artigo, a perda de qualidade de associado referidas nas alíneas a), c) e d) produzirá efeitos a partir da data da notificação, e nas condições referidas na alínea b) a partir da data da deliberação pela Assembleia-Geral.

Artigo 8º

(Perda do direito de ressarcimentos)

Nos termos do artº 11º, dos Estatutos, o associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a ser ressarcido das quotizações que haja pago e/ou dos donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 9º
(Readmissão de associado)

Exceptuando os casos de perda da qualidade de associado nas condições referidas na alínea b), do artº 10º, dos Estatutos, e na alínea b) do número um, do artº 7º, do presente Regulamento Interno, todo aquele que pretender readquirir a qualidade de associado terá de obedecer aos critérios definidos para novas admissões (regulados pelos artºs: 4º e seguintes dos Estatutos; e artºs 1º e 2º do presente Regulamento Interno), sendo-lhe atribuído à data da readmissão um novo número sequencial.

Artigo 10º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

O estabelecido no presente Regulamento Interno está de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Associação. Como instrumento interno de auto-regulamentação entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral.